



CONTRATO Nº 6770/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PERMANENTES, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS, DESTINADOS AO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 14.808.481/0001-70, neste ato representado por Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 200.000.100.679-1 e do CPF de nº 346.963.184.00 e do outro lado a Empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.190.355/0001-03, sediada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21 – sala 101, Bairro: Niterói, Atílio Vivacqua/ES, representada pelo Sr. Marcos Zacarias Campos de Moura, inscrito no CPF nº 050.549.066-81, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 035/2019, Processo Administrativo Nº.: 3165/2019, Processo de Contratação Nº.: 6770/2020 e Ata de Registro de Preços Nº.: 085/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

(Handwritten signature)



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deverá ser realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Ordem de Fornecimento, firmada conjuntamente pelo Gestor desta Contratação e pelo Titular da Secretaria, no prazo máximo de 30 dias.

O recebimento do objeto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua São Francisco, nº 1214, Bairro Ouro Preto – Arapiraca – Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

Emitir empenho;

Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;

Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Sétima deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital deste Certame Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Entregar os objetos, rigorosamente e em conformidade, com todas as condições e prazo estipulados neste termo de referência;
2. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, dos produtos entregues com defeitos de fabricação, e que não correspondam as especificações solicitadas;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período da entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
4. Substituir, sempre que exigido pela Administração, e independente de justificativas qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;
5. Manter inalterados os preços e condições das propostas;
6. Responder pelo ônus decorrentes do transporte, de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos;



7. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aquelas constantes do objeto do Edital do pregão;
8. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
9. Os produtos deverão apresentar garantia de acordo com os prazos informados, contados a partir da data de entrega dos produtos especificados de acordo com o Termo de Referência contido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.345,18 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, elemento de despesa **4.4.90.52.0010**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

MARCOS ZACARIAS
CAMPOS DE
MOURA:050549066
81

Assinado de forma
digital por MARCOS
ZACARIAS CAMPOS DE
MOURA:05054906681
Dados: 2020.04.29
16:13:40 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

1. As entregas serão realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Ordem de Fornecimento, firmada conjuntamente pelo Gestor resultante desta contratação e pelo Titular da Secretaria, no prazo máximo de 30 dias.
2. A entrega deverá ocorrer no Almojarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua São Francisco, nº 1214, Bairro Ouro Preto – Arapiraca – Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

5. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor deste contrato resultante será a **Sra. Lívia Cibelle Lopes Cordeiro**, CPF nº **073.060.234-62**, Matrícula: **106270**, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MARCOS
ZACARIAS
CAMPOS DE
MOURA:050
54906681


Assinado de forma digital por MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA:0504906681
Dados: 2020.04.29 16:12:41 -03'00'



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

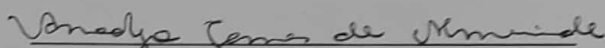
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 29 de abril de 2020



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



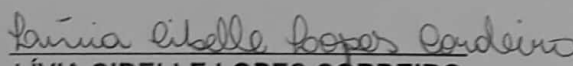
ANADJA GOMES DE ALMEIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS
INTERVENIENTE**

MARCOS
ZACARIAS
CAMPOS DE
MOURA:05054906
681

Assinado de forma
digital por MARCOS
ZACARIAS CAMPOS DE
MOURA:05054906681
Dados: 2020.04.29
16:11:44 -03'00'

MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA
**SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME
CONTRATADA**



LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 6770/2020

Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD E	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
21	Smart TV led 42 polegadas. Led, full HD smart TV, cor preto, bivolt, resolução 1.920 x 1.080 linhas, conversor digital integrado, estéreo, função sap, entradas mínimas: 2 hdmi, 2 usb divx hd (1 usb apps), 1 lan (rj45), 1 áudio pc, 1 rf (tv a cabo), 1 rf (tv aberta digital). Saídas mínimas: 1 saída para fone de ouvido, 1 saída digital. Funções mínimas: ajuste formato tela, relógio: on-off, timer/sleep, timer, bloqueio de teclas, closed caption/função mute. Acessórios fornecidos mínimo: manual de operação em português, suporte de parede, controle remoto, pilhas alcalinas, cabo de força, fornecido em sua embalagem original e selo PROCEL A. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	02	UNID	AOC 43S5295/78G	R\$ 1.672,59	R\$ 3.345,18
TOTAL						R\$ 3.345,18

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.345,18 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).**

MARCOS
ZACARIAS
CAMPOS
DE
MOURA:05
054906681

Assinado de
forma digital
por MARCOS
ZACARIAS
CAMPOS DE
MOURA:050549
06681
Dados:
2020.04.29
16:12:15 -03'00'